



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

27 09 2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 27 de setembro de 2017 às 17 30 horas para tratar dos seguintes assuntos

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores 30/08/2017 e 13/09/2017,
- b) Leitura da ata de reunião do Comitê de Investimentos 24/08/2017,
- c) Análise das contas do mês de agosto de 2017,
- d) Relatório de investimentos 08/2017,
- e) Processo nº 0044/2017 – Política de Investimentos para 2018

Sob a Presidência da Conselheira Vânia Aparecida Lopes foi declarada aberta a reunião, procedendo-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças de Jair Lopes, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Paula Fernanda Stuchi, Renato Aparecido Biagi e Vanderlei Furoni

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos conforme segue

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores 30/08/2017 e 13/09/2017 – As atas foram lidas e aprovadas por unanimidade
- b) Leitura da ata do Comitê de Investimentos 24/08/2017 – A ata foi lida para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central
- c) Análise das contas do mês de agosto de 2017 As contas foram aprovadas por unanimidade Foi lida a Certidão dos repasses dos débitos devidos ao IPMC, até a competência 08/2017 A Prefeitura, a Câmara Municipal, a Funecat, o IMES Catanduva e a Saec estão quites com os repasses A certidão foi anexada à ata
- d) Relatório de Investimentos 08/2017 – A Presidente do Conselho explanou sobre os investimentos da Carteira do IPMC elaborado pela Crédito & Mercado, a seguir

Em agosto de 2017
Patrimônio de R\$ 206 640 202,46



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

No mês
Retorno positivo de 1,15 %
Meta de 0,72 %

No ano
Retorno positivo de 8,99 %
Meta de 5,50%

Foram analisados os principais pontos constantes no relatório, referentes aos produtos investidos e aos principais indicadores de mercado

e) Processo nº 0044/2017 – Política de Investimentos para 2018 – A Presidente detalhou os principais pontos da Resolução, a qual fora disponibilizada previamente aos Conselheiros. Ficou registrado que a data constante na Resolução referente à decisão do Conselho Fiscal deve ser 27 de setembro de 2017. O Conselheiro Zorneta reclamou que só tomou conhecimento da minuta da política de investimentos na hora da reunião. O Diretor Superintendente substituto disse que houve um lapso, pois a convocação da reunião informou que a política de investimentos estava à disposição para análise prévia, mas que não se atentaram para o fato de que os Conselheiros Zorneta e Jair não recebem a convocação por whatsapp. A Política de Investimentos foi aprovada por maioria de votos, exceto o Conselheiro Zorneta que ainda tinha dúvidas.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 27 de setembro de 2017

Vânia Aparecida Lopes
Presidente

Renato Aparecido Biagi
Secretário

Jair Lopes

José Carlos Zorneta

José Onofre Lourenço

Paula Fernanda Stuchi

Vanderlei Furoni

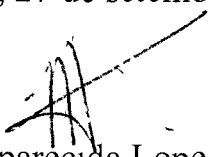


Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24 09 1999

COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de agosto de 2017 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”**.

Catanduva, 27 de setembro de 2017


Vânia Aparecida Lopes
Presidente do Conselho Fiscal



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24 09 1999

CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação ao repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue

A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Funecat, o IMES Catanduva e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 08/2017

Catanduva, 25 de setembro de 2017


José Roberto Setin
Diretor Superintendente Subst